



LEI N° 2.072, DE 24 DE MAIO DE 2022

DISCIPLINA A DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Timbé do Sul e que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo extrajudicial ou por sucumbência, estes serão repassados aos advogados do Município e ao Procurador Geral em efetivo exercício na data de seu recebimento, no percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 20% (vinte por cento) do valor total parcelado e pago em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Os honorários advocatícios devidos descritos no caput do artigo anterior, compreendem os valores recebidos da parte vencida em virtude de cobrança judicial de dívida ativa, renegociação de tributos municipais referente a débitos vencidos, com exceção dos valores do ano em curso, além de honorários recebidos de ações judiciais de qualquer natureza, recebidas à título de sucumbência e pertencentes aos Procuradores do Município de Timbé do Sul.

Art. 3º. Não será devido qualquer pagamento a título de honorários advocatícios, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa para tributos vencidos no ano em curso, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

Art. 4º. Os honorários previstos nesta lei têm validade, inclusive, para ações já ajuizadas e em andamento. Também valerá para os acordos e renegociação de tributos municipais referente a débitos vencidos.

Art. 5º. Os honorários advocatícios de que trata esta lei e recebidos pelo Município de Timbé do Sul, serão apurados mensalmente entre o primeiro e o último dia do mês, os quais serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, pagos na sua totalidade ao representante da Procuradoria Municipal, em conta por ele indicada.

Parágrafo Único. Caberá ao Procurador Geral do Município de Timbé do Sul providenciar o rateio dos honorários recebidos mensalmente, entres os advogados que compõe o setor jurídico da prefeitura.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Art. 6º. A presente lei retroagirá a 01/01/2022, referente aos honorários advocatícios já recebidos nas ações judiciais, acordos extrajudiciais ou renegociações em cobranças judiciais ou extrajudiciais do executivo fiscal, observando o disposto no artigo 2º. desta lei.

Art. 7º: A presente lei regulamenta a incidência dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1.994, do art. 85, §19 do Código de Processo Civil, dos arts. 90 e 604 do Código Tributário Municipal de Timbé do Sul.

Art. 8º. Os honorários previstos nesta lei não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais e extrajudiciais.

Art. 9º. Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Procuradores Municipais, nos termos desta Lei Complementar, não se incorporam a sua remuneração, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Art. 10º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei, revogando qualquer disposição em contrário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 24 de maio de 2022.

ROBERTO BIAVA
Prefeito de Timbé do Sul

Publicada e registrada a presente lei, nesta secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---